



Oliveira do Bairro câmara municipal

Regulamento de funcionamento do B.L.P.A. - Banco Local de Produtos de Apoio

Nota justificativa

Considerando que o número de idosos representa 20% da população concelhia e que a percentagem de idosos em situação de dependência é superior à do Baixo Vouga e à da Região Centro.

Consciente desta realidade e das necessidades da população idosa e/ou com mobilidade reduzida e das pessoas com deficiência ou incapacidade, que originam situações de dependência, podendo esta ser transitória ou permanente, a Câmara Municipal cria o **Banco Local de Produtos de Apoio**, com o objectivo de apoiar os munícipes que comprovadamente se encontrem em situação de desfavorecimento socioeconómico, cuja situação de saúde imponha a utilização de produtos de apoio, facultando assim uma melhoria de cuidados e qualidade de vida.

Assim, nos termos do disposto no art. 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do art. 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. O presente regulamento visa definir as condições de funcionamento do Banco Local de Produtos de Apoio, adiante designado por BLPA.
2. O BLPA visa apoiar os munícipes que comprovadamente se encontrem em situação de desfavorecimento socioeconómico, cuja situação de saúde imponha a utilização de produtos de apoio, facultando uma melhoria de cuidados e qualidade de vida.

Artigo 2.º

Constituição

1. O BLPA é constituído por produtos de apoio:
 - a) Adquiridos pelo Município;
 - b) Disponibilizados por pessoas individuais e colectivas, que se encontrem em estado de conservação razoável.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2 – O inventário dos produtos de apoio existentes será actualizado semestralmente e devidamente publicitado.

Artigo 3.º

Modalidades de Apoio

Os produtos de apoio podem ser atribuídos de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Atribuição do produto de apoio a título de empréstimo temporário gratuito;
- b) Atribuição/comparticipação na aquisição do produto de apoio a título permanente quando este não seja obtido pela via dos serviços de saúde da segurança social pertencentes à administração central.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem candidatar-se à atribuição de produtos de apoio todos os munícipes **residentes** no Município de Oliveira do Bairro que apresentem condições objectivas dessa necessidade, que necessitem temporariamente do produto de apoio e que não tenham conseguido o produto de apoio pela via dos serviços de saúde e de segurança social pertencentes à administração central, cujo rendimento *per capita* seja inferior ao RMMG.

Artigo 5.º

Elegibilidade dos Apoios

A avaliação da elegibilidade do apoio compete à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Artigo 6.º

Conceitos

São considerados produtos de apoio os que constam da lista homologada pelo Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, dizendo respeito a produtos (incluindo dispositivos, equipamentos, instrumentos, tecnologia e software), especialmente vocacionados, para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar as incapacidades, limitações das actividades e restrições na participação, nos termos da nomenclatura utilizada na Norma ISO 9999:2007.

Artigo 7.º

Disponibilidade



Oliveira do Bairro câmara municipal

O BLPA disponibilizará os produtos de apoio de acordo com a disponibilidade existente e de acordo com a verba inscrita em rubrica própria no Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Donativos

Os donativos para o BLPA deverão ser entregues na Unidade Orgânica de Acção Social da Câmara Municipal, mediante preenchimento de formulário próprio.

Artigo 9.º

Instrução do pedido

1. Os pedidos de produtos de apoio deverão ser entregues junto da Unidade Orgânica de Acção Social, da Câmara Municipal mediante o preenchimento de formulário próprio.
2. Os candidatos devem apresentar, com o respectivo pedido, os seguintes documentos:
 - a) Prescrição médica;
 - b) Fotocópia da última Declaração de IRS ou documento comprovativo dos rendimentos auferidos respeitante a todos os elementos do agregado familiar durante o ano anterior.
- 3 - Para além dos documentos indicados no número anterior, quando se tratar de Atribuição/comparticipação na aquisição do produto de apoio a título permanente quando este não seja obtido pela via dos serviços de saúde da segurança social pertencentes à administração central, deverá o pedido ser acompanhado:
 - a) Prescrição médica ser preenchida pelos serviços prescritores de acordo com o nível de prescrição estabelecido contendo: código ISSO, identificação do serviço prescritor (carimbo ou vinheta), identificação do médico (carimbo ou vinheta) e data da prescrição.
 - b) Número do cartão do sistema ou subsistema de saúde e identificação do sistema;
 - c) Comprovativo da não obtenção da ajuda técnica pela via dos serviços de saúde ou da segurança social pertencentes à administração central;
- 4 – As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.

Artigo 10.º

Apreciação e avaliação dos pedidos

1. Os produtos de apoio serão concedidos mediante uma ponderação da prescrição médica e a situação sócio - económica do candidato, tendo em consideração a importância do pedido para a autonomia e bem-estar do candidato e a verba disponível em rubrica própria no Orçamento da Câmara Municipal.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2. Cada candidatura é alvo de uma avaliação socioeconómica do agregado familiar com base no rendimento mensal *per capita*, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$RC [R - (C + I + H + S)] / (12N)$$

RC é o rendimento *per capita*;

R é o rendimento bruto anual do agregado familiar, sendo constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar;

C é a totalidade das contribuições pagas para regimes obrigatórios da segurança social, que corresponde ao valor respectivo inscrito na declaração de IRS/IRC ou de documento comprovativo desse pagamento na situação de trabalho independente;

I é o total de impostos pagos, que corresponde ao valor da retenção na fonte anual inscrita na declaração de IRS/IRC;

H corresponde aos encargos anuais com a habitação, até a um valor máximo de cinco vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);

S corresponde às despesas de saúde não reembolsadas;

N corresponde ao número de elementos do agregado familiar.

3. A apreciação dos pedidos é efectuada por uma Comissão de Avaliação composta por elementos afectos à Unidade Orgânica de Acção Social da Câmara Municipal, a designar pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do Pelouro.
4. A Comissão de Avaliação pode solicitar a colaboração de natureza técnica que considere necessária para o exercício da sua actividade.

Artigo 11.º

Notificação das decisões

Os candidatos serão informados da decisão de atribuição ou recusa do pedido no prazo de 20 dias úteis após a apresentação das candidaturas.

Artigo 12.º

Termos de responsabilidade

O beneficiário de apoio ou o seu representante, assinam o termo de responsabilidade aquando da entrega do produto de apoio, bem como o termo de devolução quando cessar a necessidade de apoio, no caso de se tratar da atribuição do produto de apoio a título de empréstimo gratuito.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários

1 – Todos os beneficiários ficam obrigados a prestar à Unidade Orgânica de Acção Social da Câmara Municipal, com exactidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações das condições sócio - económicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios.

2 – Os beneficiários ou seus representantes ficam obrigados a devolver os produtos de apoio que lhes forem cedidos, assim que deixe de ser necessária a sua utilização, no caso de se tratar da atribuição de produtos de apoio a título de empréstimo gratuito.

Artigo 14.º

Utilização dos produtos de apoio

1 – O transporte dos produtos de apoio será da responsabilidade dos beneficiários, salvo excepções devidamente fundamentadas.

2 – Os beneficiários comprometem-se a garantir a boa utilização dos produtos de apoio durante o período da sua utilização.

Artigo 15.º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos deste regulamento bem como as dúvidas relativas à sua interpretação competem à Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.